



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 733 de 11 de FEVEREIRO de 2022**

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ANO DE 2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a adequação do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério no âmbito do município de Cachoeira dos Índios/PB, para que passe ao montante de R\$ 2.883,90 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos), aos profissionais com carga horária de 30 (trinta) hrs/semanais;

§ 1º - O piso salarial ora reajustado refletirá gradualmente em todos os níveis da categoria, em conformidade aos dispostos na Lei Municipal de nº 424/2007 - PCCR DA EDUCAÇÃO - e suas alterações legais, nos moldes apresentado na tabela constante do anexo único que segue em conjunto a presente lei.

§ 2º - O valor descrito no "caput" visa à adequação estabelecida pela Lei 11.738/2008 quanto aos percentuais apresentados conforme especificações contidas nas portarias interministeriais nº 03, de 25.11.2020 e nº 10, de 20.12.2021, que determina o pagamento de R\$ 3.845,21 (Três Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos) para o exercício de cada 40 (quarenta) horas/semanais, estando estas calculadas proporcionalmente as 30 (trinta) horas determinadas aos Profissionais do Magistério do Município de Cachoeira dos Índios (PB) por meio da Lei de nº 424/2007.

Art. 2º- As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro do corrente ano (2022), revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 11 de Fevereiro de 2022.

**Allan Seixas de Sousa**  
**Prefeito Municipal**